

ACÓRDÃO Nº 38.228, DE 24/03/2021

Processo Nº 1160022013-00

Município: Jacareacanga

Origem: Câmara Municipal

Exercício: 2013

Assunto: Contas Anual de Gestão

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: Jerson Rodrigues Mourão

Contador: Antônio dos Santos Amaral – CRC-PA nº 5.724-02

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 70, §7º c/c o Art. 110, III, do Ato nº 23/2020-TCM/PA)

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA.
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO
2013. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS AO
FUMREAP.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a da Ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator, em julgar com fundamento no Art. 45, III, “c”, da Lei Complementar nº 109/2016.

DECISÃO:

I – Julgar as contas **IRREGULARES**, nos termos do Art. 45, III, “c”, da Lei Complementar nº 109/2016, impondo ao responsável, o dever de recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/2009;

II – **2.685,14 – UPF-PA**, com fundamento no Art. 72, II, da LC nº 109/2016 c/c o Art. 698, I, “b”, do RI/TCM/PA, por inobservância a Lei de Licitações nº 8.666/1993, relacionada ao processo licitatório Carta Convite nº 004/2013.

III – Deve ser advertido o ordenador, que o não recolhimento da multa fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 703, I, II e III, do RI/TCM-PA (Ato nº 23), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora.